



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**LEI N° 6.038**

Obriga os prestadores de serviços de saúde de Pelotas vinculados ao SUS a internar os pacientes em todos os dias da semana.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** Torna obrigatório aos prestadores de serviços de saúde de Pelotas, vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), a internação de pacientes em todos os dias da semana, incluindo-se, sábados, domingos e feriados.

**Art. 2º** Determina a fixação de um painel nas fachadas dos prestadores de saúde de Pelotas, esclarecendo a respeito da internação de pacientes em todos os dias da semana.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE SETEMBRO DE 2013.

**Vereador Ademar Ornel**  
presidente

Registre-se e publique-se.

**Vereador Ricardo Santos**  
1º Secretário